

40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item XVI, o n. 4 do item XVII, o n. 1 do item XVIII e o n. 6 do item XXI da Relação n. 105 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios: Cr\$

<b>I — de Agudos</b>	
Igreja Matriz de Agudos, para auxílios ao Natal dos indigentes .....	250.000,00
<b>II — de Artur Nogueira</b>	
Paróquia Nossa Senhora das Dores, para obras sociais e educacionais .....	2.000.000,00
<b>III — de Bauru</b>	
1 - Bispo de Bauru, para vocações sacerdotais e auxílio para construção do Seminário .....	3.000.000,00
2 - Ginásio Estadual Prof. Moraes Pacheco para excursões culturais .....	100.000,00
3 - Liceu Noroeste para auxílio à Fanfarra .....	500.000,00
4 - Prefeitura Municipal, para aquisição de bibliotecas-prêmios .....	400.000,00
5 - Santa Casa de Bauru, para aquisição de equipamentos destinados ao Banco de Soro e Sangue .....	2.000.000,00
6 - Santa Casa de Bauru, para aquisição de leite destinado ao Berçário João Alfredo .....	300.000,00
7 - Sociedade Civil de Educação Guedes de Azevedo, para auxílio à Fanfarra .....	500.000,00
<b>IV — de Campinas</b>	
1 - Associação Agrícola de Educação e Assistência, para obras assistenciais, educacionais e atividades agrícolas .....	1.800.000,00
2 - Casa Maria Auxiliadora, para obras assistenciais e educacionais .....	1.303.000,00
3 - Escola Salesiana São José, para obras assistenciais e culturais .....	2.000.000,00
4 - Instituto Educacional e Cultural Estigmático, para o Seminário de Campinas .....	100.000,00
<b>V — de Duartina</b>	
Prefeitura Municipal para:	
a) aquisição de bibliotecas — prêmios .....	100.000,00
b) auxílios destinados a transporte de estudantes para Bauru .....	100.000,00
<b>VI — de Itapira</b>	
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antônio Caio" ...	200.000,00
<b>VII — de Jaguariúna</b>	
1 - Ginásio Estadual, para fanfarra .....	420.000,00
2 - Ginásio Estadual .....	100.000,00
<b>VIII — de Mogi Guaçu</b>	
Igreja Presbiteriana de Mogi Guaçu .....	50.000,00
<b>IX — de Piratininga</b>	
Prefeitura Municipal, para melhoramentos públicos .....	250.000,00
<b>X — de Rio Claro</b>	
Associação Sindical dos Servidores Municipais, para auxílios e Natal dos Associados necessitados .....	500.000,00
<b>XI — de Sales de Oliveira</b>	
Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita .....	2.750.000,00
<b>XII — de São Paulo</b>	
1 - Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para bolsa de estudos .....	290.000,00
2 - Centro Social de Vila Mariana .....	200.000,00
3 - Ginásio Santo André, para bolsa de estudo .....	50.000,00
4 - Hospital 9 de Julho S.A. ....	100.000,00
5 - Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudos .....	190.000,00
<b>XIII — de Vera Cruz</b>	
Prefeitura Municipal, para melhoramentos públicos ..	500.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 8.529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a criação de um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Catanduva.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Catanduva.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Antonio José Rodrigues Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 8.530, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Cria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras nas cidades de Tupá, Adamantina, Dracena e Penápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na qualidade de institutos isolados do sistema estadual do ensino superior, Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, em Tupá, Adamantina, Dracena e Penápolis.  
Artigo 2.º — A instalação dos estabelecimentos de ensino de que trata o artigo anterior é subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo, ainda, a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das Faculdades ora criadas consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 8.531, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino superior.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Engenharia de Sorocaba, como instituto isolado de ensino superior.  
Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino superior, de que trata a presente lei, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycyk Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria .....	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência .....	36-2752	Manutenção .....	36-6184
Contadoria .....	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Seção do Pessoal ..	36-6183	vo .....	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material .....	36-2587
ções .....	36-2684	Oficinas:	
Redação .....	34-5810	de Obras .....	36-2598
Expediente .....	36-7931	de Jornal .....	36-2552

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 80  
NUMERO ATRASADO do ano corrente ..... Cr\$ 100

**Assinaturas**

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Annual .....	Annual .....
Semestral .....	Semestral .....

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

**LEI N. 8.532, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Cria Ginásio em Ouro Verde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Ouro Verde.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro do Jardim Zaira, em Mauá.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.534, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dá a denominação de «Professor Amilcare Mattei» ao Ginásio Estadual de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Amilcare Mattei» o Ginásio Estadual de Marília.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre criação de Delegacias Regionais do Departamento de Profilaxia da Lepra, em Piracicaba e Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas duas Delegacias Regionais do Departamento de Profilaxia da Lepra, de Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma em Piracicaba e a outra em Adamantina.  
Parágrafo único — A Jurisdição das Delegacias ora criadas será fixada pelo Poder Executivo.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das Delegacias ora criadas consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Francisco Archimedes Lammoglia  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto